

Prezados Senhores:

Ao cumprimentá-los, sirvo-me do presente para informar que os trabalhos técnicos, elaborados a partir 02 de março de 2015, que instruírem os títulos apresentados para registro nesta serventia deverão conter a identificação dos imóveis com as seguintes indicações:

a) imóvel rural: denominação, localização (localidade e distrito), área, **medidas perimetrais**, rumos, **ângulos** e confrontações (estrada, água ou o nome do confrontante com a indicação do número da matrícula/transcrição);

b) imóvel urbano: localização, logradouro, com a indicação de que o terreno fica do lado par ou ímpar, área, medidas perimetrais, rumos, **ângulos**, confrontações (rua/avenida ou o nome do confrontante com a indicação do número da matrícula/transcrição), quarteirão (ruas que formam a quadra em que se situa o imóvel), a distância métrica do terreno em relação à esquina mais próxima e, ainda, o número do cadastro municipal.

As exigências acima especificadas visam especializar ainda mais a descrição dos imóveis matriculados nesta serventia, atendendo, assim, ao princípio registral da especialidade objetiva, e estão legalmente fundamentadas no artigo 176, §1º, II, 3, “a” e “b”, combinado com o artigo 225, ambos da Lei nº 6.015/73.

Sendo o que me cabia informar, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Adelle Ribeiro Coelho Sandri
Oficiala de Registro